



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2024

Nº 84

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|------|
| DEPARTAMENTO LEGISLATIVO..... | Capa |
| SUP. DE RECURSOS HUMANOS..... | 1016 |
| ADVOCACIA-GERAL..... | 1021 |

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.503, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Gustavo Ari Saar**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **GUSTAVO ARI SAAR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.504, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à 2º SGT PM **Rosangela Ferreira Anez Alcantara**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à 2º SGT PM **ROSANGELA FERREIRA ANEZ ALCANTARA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.505, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Evandro Raimundo Bento de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento

MESA DIRETORA

Presidente: **MARCELO CRUZ**
1º Vice-Presidente: **JEAN OLIVEIRA**
2º Vice-Presidente: **RIBEIRO DO SINPOL**
1º Secretário: **CIRONE DEIRÓ**
2º Secretário: **JEAN MENDONÇA**
3º Secretário: **NIM BARROSO**
4º Secretário: **ALEX REDANO**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Depto. Legislativo - **Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles**
Div. de Publicações e Anais - **Whisraniely Alves do Nascimento**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **EVANDRO RAIMUNDO BENTO DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.506, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Marcio Lourenço da Conceição**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **MARCIO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.507, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **José Geraldo Vieira Lima de Melo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **JOSÉ GERALDO VIEIRA LIMA DE MELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.508, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Charles Gomes Siqueira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **CHARLES GOMES SIQUEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.509, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao TEN CEL CBM **Victor Paulo Rodrigues de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao TEN CEL CBM **VICTOR PAULO RODRIGUES DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.510, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **João Alberto Albergaria Filho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **JOÃO ALBERTO ALBERGARIA FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.511, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **Leoma Gonçalves da Costa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **LEOMA GONÇALVES DA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.512, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **Roberto Bassi Sassamoto**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CAP PM **ROBERTO BASSI SASSAMOTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.513, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **Evaldo de Brito Rodrigues**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **EVALDO DE BRITO RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.514, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Cezar Augusto Peixoto de Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **CEZAR AUGUSTO PEIXOTO DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.515, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Luís Claudio Macedo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **LUÍS CLAUDIO MACEDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.516, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **José Rodrigues do Prado**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **JOSÉ RODRIGUES DO PRADO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.517, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Paulo Luciano Bastos Botelho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **PAULO LUCIANO BASTOS BOTELHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.518, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **João Altair Caetano dos Santos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.519, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à **Empresa AMATUR**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à **EMPRESA AMATUR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.520, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Juscelia Costa Dallapicola**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **JUSCELIA COSTA DALLAPICOLA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.521, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Arthur Pissinati**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **ARTHUR PISSINATI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.522, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Beatriz de Andrade Chaves**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.523, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Silvia Primila Garcia Raskovisch**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **SILVIA PRIMILA GARCIA RASKOVISCH**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.524, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Rafael de Castro Magalhães**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **RAFAEL DE CASTRO MAGALHÃES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.525, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Rithyelle Medeiros Bissi do Nascimento**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **RITHYELLE MEDEIROS BISSI DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.526, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.527, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Liliana dos Santos Torres do Amaral**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **LILIANA DOS SANTOS TORRES DO AMARAL**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.528, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Diego de Azevedo Simão**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.529, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Hans Lucas Immich**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **HANS LUCAS IMMICH**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.530, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Marcus Edson de Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **MARCUS EDSON DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.531, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.532, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Victor Hugo de Souza Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.533, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Eloisa Helena Bertoletti**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **ELOISA HELENA BERTOLETTI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.534, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Horacio Villegas Pardo**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **HORACIO VILLEGAS PARDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.535, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à **Associação dos Ex-alunos Salesianos Filhos de Maria Auxiliadora**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à **ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS SALESIANOS FILHOS DE MARIA AUXILIADORA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.536, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Alci Cardoso dos Santos Filho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **ALCI CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.537, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.538, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Dirceu Fernandes Machado**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **DIRCEU FERNANDES MACHADO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.539, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **Erivaldo de Melo Trindade**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **ERIVALDO DE MELO TRINDADE**, pela relevante contribuição para a cultura do estado de Rondônia

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.540, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Maurício Pereira Campos**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **MAURÍCIO PEREIRA CAMPOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.541, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Sílvio de Jesus Mendonça**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **SÍLVIO DE JESUS MENDONÇA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.542, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Valtenir Alves da Cunha Galdino**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **VALTENIR ALVES DA CUNHA GALDINO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.543, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **Kleussuir Luciano de Lima**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 1º SGT PM **KLEUSSUIR LUCIANO DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.544, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Ivanildo de Oliveira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **IVANILDO DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.545, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Valdivino Crispim de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.546, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Wilber Carlos dos Santos Coimbra**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.547, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Marcos Alaor Diniz Grangeia**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.548, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Sérgio Botelho Teixeira**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **SÉRGIO BOTELHO TEIXEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.549, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **David Silva Rodrigues**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SGT PM **DAVID SILVA RODRIGUES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.550, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Marlon Bruno Barbosa Gomes**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **MARLON BRUNO BARBOSA GOMES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.551, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **Higor de Oliveira Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM **HIGOR DE OLIVEIRA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.552, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Lindenberg Estefani de Souza**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **LINDENBERG ESTEFANI DE SOUZA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.553, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Williams Costa Júnior**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **WILLIAMS COSTA JÚNIOR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.554, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **Claudiney de Souza Dourado**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao 3º SGT PM **CLAUDINEY DE SOUZA DOURADO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos Estados e do Distrito Federal, nos termos e para os fins do disposto no inciso III, do artigo 60, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2024

Modifica os arts. 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências em favor dos Estados e do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 24 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

XII - previdência social, assistência social, proteção e defesa da saúde;

XVII - organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização de suas polícias e demais órgãos do sistema de segurança pública;

XVIII - licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, autárquica e fundacional, obedecido ao disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XIX - trânsito e transporte;

XX - política agrícola;

XXI - regulamentação de profissões; e

XXII - proteção de dados pessoais.

§ 5º Consideram-se normas gerais, para os fins do § 1º, apenas as relativas à fixação das diretrizes e à definição dos institutos jurídicos, a fim de que os Estados e o Distrito Federal possam adaptar a legislação às suas realidades.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XVI, XXI, XXVII e XXX do art. 22 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A legislação federal em vigor na data de promulgação desta Emenda Constitucional e que veicule normas específicas sobre os temas nela tratados permanecerá em vigor até que seja substituída pela legislação estadual.

ATO Nº 015/2024-MD/ALE

Regulamenta o Parágrafo Único do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, instituindo a Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar - CEAP.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, prevista no Parágrafo Único do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, destina-se exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizadas pelo parlamentar nos limites do Estado de Rondônia, desde que vinculadas ao exercício do mandato parlamentar e excluídas as despesas custeadas pelos auxílios a que se referem o art. 2º da Lei Ordinária Estadual nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 2º A CEAP ficará fixada no valor mensal equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da Cota, prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 3º A CEAP atenderá as seguintes despesas:

I - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

- a) locação de imóveis;
- b) condomínio;
- c) IPTU, seguro predial e outras taxas;
- d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;
- e) locação de móveis e equipamentos;
- f) material de expediente, suprimentos de informática, produtos e serviços de limpeza, além de outros produtos como gás GLP, água mineral, café, açúcar e similares;
- g) serviços de telecomunicação, telefonia e internet;
- h) assinatura de TV ou similar;
- i) locação ou aquisição de licença de uso de software, desde que não seja de caráter permanente;
- j) contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade coworking, incluindo os serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade; e
- k) conservação, reforma e reparos de imóvel usado para escritório de apoio à atividade parlamentar.

II - locação eventual de auditórios ou outros espaços destinados à realização de reuniões ou para sediar outras atividades dos parlamentares, no âmbito do Estado de Rondônia;

III - assinatura de publicações;

IV - contratação de serviço de segurança patrimonial, inclusive eletrônica, prestado exclusivamente no escritório de apoio parlamentar;

V - divulgação da sua atividade parlamentar em todos os tipos de mídia, inclusive plataforma digital, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o

Deputado não for candidato à eleição, desde que não haja monetização, seja observada a legislação eleitoral e o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal;

VI - contratação de empresa especializada para produção de vídeos e documentários, para fins de divulgação da atividade parlamentar na televisão, internet e mídias sociais, e, ainda, em telões ou similares, exibidos durante realização de reuniões e audiências comunitárias, desde que haja observância da legislação eleitoral e do art. 37, §1º da Constituição Federal;

VII - participação do parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres;

VIII - aquisição de tokens e certificados digitais;

IX - serviços gráficos, destinados a divulgação da atividade parlamentar, desde que haja observância da legislação eleitoral e do art. 37 §1º da Constituição Federal;

X - contratação de assessorias, consultorias e trabalhos técnicos, jurídicos, jornalísticos e em outras áreas especializadas, prestados por pessoa física ou jurídica com registro no respectivo Conselho (caso existente), para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;

XI - contratação de assessorias, consultorias e trabalhos técnicos para pesquisas quantitativas e qualitativas, prestados por pessoa física ou jurídica, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento das despesas a que se referem o item I, "k", deve ser acompanhado de orçamento descritivo, planta baixa e relatório fotográfico.

Art. 4º A CEAP não poderá ser utilizada para custear:

I - o ressarcimento de despesa com locação de imóvel ou móvel, pertencente ao próprio parlamentar, parentes até o 3º grau por laços de consanguinidade ou por afinidade, ou a entidade de qualquer natureza na qual possua participação;

II - conter, nos contratos de locação de imóveis ou móveis, cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da CEAP.

III - o ressarcimento de despesa de fornecimento de bens ou prestação de serviços por empresas pertencentes ao próprio parlamentar, parentes até o 3º grau por laços de consanguinidade ou por afinidade, ou a entidade de qualquer natureza na qual possua participação;

IV - material de natureza permanente, quais sejam aqueles que, em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Art. 5º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o material foi recebido ou o serviço, prestado;

II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III - a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º Os reembolsos relativos à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar são de caráter indenizatório.

§ 2º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documentos digitalizados e nato-digitais, em substituição aos documentos físicos, quitada e em nome do Deputado, ressalvadas as despesas com imóvel locado, o qual pode ser em nome do proprietário, permanecendo os documentos físicos originais sob a guarda dos respectivos gabinetes parlamentares, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do ressarcimento.

§ 3º O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica – NFC-e, DANFE, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Nota Fiscal de Serviços de Comunicação, Nota Fiscal Simplificada, faturas e demais documentos fiscais previstos na legislação vigente;

II - recibo individual de eventuais serviços que não são tributados pelo ISSQN;

III - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), quando se tratar de serviço prestado por pessoa natural;

IV - comprovante de depósito bancário (DOC/TED/PIX) ou recibo simples (devidamente assinado, com identificação do CPF, endereço completo do beneficiário do pagamento e discriminação do mês de referência), tratando-se de locação de imóvel;

V - recibo de pessoa física, na hipótese de locação de imóvel prevista na alínea "a" do inciso I e no inciso II, ambos do art. 3º.

§ 4º Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado na alínea "a" do inciso I do art. 3º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do imóvel cadastrado.

§ 5º O gabinete inserirá, em sistema informatizado próprio, os registros das despesas, relacionados em requerimento padrão, os quais serão publicados pela Superintendência de Finanças no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa.

§ 6º O gabinete juntará as imagens digitalizadas dos respectivos comprovantes de despesas para fins de prestação de contas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sem prejuízo de manutenção sob sua guarda dos documentos físicos originais, na forma do §2º deste artigo.

§ 7º A Controladoria-Geral fiscalizará a despesa objeto de ressarcimento apenas no que diz respeito à regularidade fiscal, quanto à especificidade e autenticidade do documento comprobatório e à regularidade contábil, quanto à sua atividade econômica e situação cadastral, cabendo exclusivamente ao Deputado decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, fato que o Deputado atestará expressamente, mediante declaração escrita.

§ 8º No exercício da atribuição a que se refere o parágrafo anterior, a Controladoria-Geral poderá glosar e/ou suspender os pedidos de pagamento de despesas que não estejam em conformidade com o disposto no referido parágrafo.

§ 9º O reembolso da despesa com recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 10. A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela Cota de que trata este Ato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fornecimento do produto ou serviço.

Art. 6º A Cota do parlamentar que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 7º O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Art. 8º O saldo da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar não utilizado acumular-se-á ao longo do

exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

§1º A Cota a que faz menção o **caput** deste artigo somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

§2º A importância que exceder, no exercício financeiro, o saldo de Cota disponível será deduzida automática e integralmente da remuneração do Parlamentar ou do saldo de acerto de contas de que ele seja credor, revertendo-se à conta orçamentária própria da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 9º A CEAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou Cotas.

Art. 10. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11. O pagamento da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será creditada na conta do Deputado, até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao protocolo do pedido de ressarcimento, condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral incluir, na proposta orçamentária anual, os recursos necessários ao custeio e previsibilidade da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, bem como solicitar a suplementação, quando se fizer necessário.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 7 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ

Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA

1ª Vice-Presidente

Deputado RIBEIRO DO SIMPOL

2ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ

1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA

2º Secretário

Deputado NIN BARROSO

3º Secretário

Deputado ALEX REDANO

4º Secretário

ATO P Nº 047/2024-LEG/ALE

Cancela a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes dos dias 21 e 22 de maio de 2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a realização de Sessão Itinerante Extraordinária e transferência da Sede do Poder Legislativo para a cidade de Ji-Paraná, no dia 23 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes dos dias 21 e 22 de maio de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DE DIÁRIA Nº 0206939/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

Considerando o Despacho 0206789 constantes no processo nº 100.056.000042/2024-25;

RESOLVE:

Retificar o ATO DE DIÁRIA Nº 0206659/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO, publicado no Diário Oficial da ALERO nº 83, pág. 995, de 09/05/2024, que concedeu diárias ao deputado estadual **Luis Eduardo Schincaglia**, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, para cumprir agenda no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, com a deputada federal Sílvia Cristina, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, na Casa Civil do Distrito Federal e, ainda, participar de audiência pública, a convite do deputado federal Thiago Flores, objetivando trazer projetos que melhorem a qualidade da população do estado de Rondônia, no sentido de estradas, melhoria de vida dos povos indígenas como emenda parlamentares para o ano de 2024, conforme processo nº 100.056.000042/2024-25.

ONDE SE LÊ: "Conceder **05 (cinco)** diárias..., no período de **13/05/2024** a 17/05/2024..."

LEIA-SE: "Conceder **04 (quatro)** diárias..., no período de **14/05/2024** a 17/05/2024..."

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral
SEI nº 0206939

ATO DE DIÁRIA Nº 0206991/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de

18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a São Francisco do Guaporé/RO, no período de 10/05/2024 a 12/05/2024, para participar de entrega de 24 kits de materiais esportivos inerentes de emenda parlamentar do deputado estadual Alex Redano, conforme processo nº 100.042.000104/2024-58.

| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação |
|-----------|-------------------------------------|------------------|-------------------------|
| 200173375 | Adriano Pereira da Rocha Nascimento | Assessor Técnico | Gabinete da Presidência |

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0206991

ATO DE DIÁRIA Nº 0206979/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

Considerando o Despacho 0206804 constante no 100.060.000065/2024-71;

RESOLVE:

Retificar o ATO DE DIÁRIA Nº 0206365/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO e o ATO DE DIÁRIA Nº 0206379/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO, publicados no Diário Oficial da ALERO nº nº 83, pág. 994, de 09/05/2024, que concedeu diárias ao deputado estadual **Pedro Marcelo Fernandes Pereira**, matrícula 200172423, e ao servidor **Ademilson Freire dos Santos**, Assessor Técnico, matrícula nº 200174543, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, conforme processo nº 100.060.000065/2024-71.

ONDE SE LÊ: "Conceder **05 (cinco)** diárias..., no período de **13/05/2024** a 17/05/2024..."

LEIA-SE: "Conceder **04 (quatro)** diárias..., no período de **14/05/2024** a 17/05/2024..."

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0206979

ATO DE DIÁRIA Nº 0206954/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

Considerando o Despacho 0206855 constantes no processo nº 100.040.000076/2024-99;

RESOLVE:

Retificar o ATO DE DIÁRIA Nº 0206210/2024-SUP-RH/DEP-PREV/DGPEC/ALERO, publicado no Diário Oficial da ALERO nº 83, pág. 991-992, de 09/05/2024, que concedeu diárias ao deputado estadual **Affonso Antonio Cândido**, matrícula 200172335, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF e Cacoal/RO, para, a convite do Deputado Federal Thiago Flores, participar de audiências em Brasília, no gabinete do parlamentar e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme processo nº 100.040.000076/2024-99.

ONDE SE LÊ: "Conceder **05 (cinco)** diárias..., no período de **13/05/2024** a 17/05/2024..."

LEIA-SE: "Conceder **04 (quatro)** diárias..., no período de **14/05/2024** a 17/05/2024..."

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0206954

ATO DE DIÁRIA Nº 0206951/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Ji-Paraná/RO, no período de 10/05/2024 a 14/05/2024, para conduzir veículo e fazer a segurança do deputado estadual Nim Barroso em agenda institucional, conforme processo nº 100.059.000095/2024-16.

| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação |
|-----------|---------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 200174164 | Andre luiz da Silva Gomes | Assessor de Segurança | Assessoria de Segurança |

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0206951

ATO DE DIÁRIA Nº 0206944/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao deputado estadual **Edevaldo Marcolino Neves**, matrícula nº 200172615, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, no período de 14/05/2024 a 17/05/2024, para participar e representar a Assembleia Legislativa em reuniões na Câmara Federal, visando trazer novos projetos que melhorem a qualidade de vida da população do estado de Rondônia, conforme processo nº 100.047.000099/2024-33.

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0206944

ATO DE DIÁRIA Nº 0206947/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/

RO a Brasília/DF, no período de 14/05/2024 a 17/05/2024, para acompanhar o deputado estadual Edevaldo Neves em reuniões na Câmara Federal, sendo responsável pelos registros fotográficos e de mídia do evento, conforme processo nº 100.047.000099/2024-33.

| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação |
|-----------|--|------------------|--------------------------|
| 200174460 | Joao Bosco Rodrigues Bezerra Rocha Segundo | Assessor Técnico | Gab. Dep. Edevaldo Neves |

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0206947

ATO DE DIÁRIA Nº 0207242/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao deputado estadual **Alexandro Barroso Duarte Santana**, matrícula nº 200172305, pelo deslocamento via transporte aéreo de Porto Velho/RO a Brasília/DF, no período de 14/05/2024 a 17/05/2024, para representar a Assembleia Legislativa em reuniões na Câmara Federal, visando trazer novos projetos que melhorem a qualidade de vida da população do estado de Rondônia, conforme processo nº 100.059.000092/2024-82.

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0207242

ATO DE DIÁRIA Nº 0207210/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Santa Luzia/RO, no período de 10/05/2024 a 12/05/2024, para acompanhar como assessor o deputado estadual Jean Oliveira durante o evento de aniversário do município que conta com destinação de emendas do parlamentar, conforme processo nº 100.531.000045/2024-14.

| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação |
|-----------|-------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 200175505 | Abel Willian Ribeiro da Silva | Assessor Parlamentar | Gab. 1º Vice Presidente |

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0207210

ATO DE DIÁRIA Nº 0207213/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO a Santa Luzia/RO, no período de 10/05/2024 a 12/05/2024, para conduzir veículo e assessorar o deputado estadual Jean Oliveira nas agendas locais, além de tratar de assuntos administrativos juntos aos escritórios, conforme processo nº 100.531.000045/2024-14.

| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação |
|-----------|----------------------------|----------------------|-------------------------|
| 200173596 | Tiago Soares de Lima Pinto | Assessor Parlamentar | Gabinete da Presidência |

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0207213

ATO DE DIÁRIA Nº 0207224/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Porto Velho/RO aos municípios de Vilhena, Colorado do Oeste e Cerejeiras/RO, no período de 13/05/2024 a 17/05/2024, para prestar assessoramento de mídia com vídeos, fotos e entrevistas dos beneficiados dos investimentos do deputado estadual Ezequiel Neiva, conforme processo nº 100.048.000055/2024-01.

| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação |
|-----------|----------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| 200172264 | Nilson Nascimento da Silva | Assessor Especial de Gabinete | Gab. Dep. Ezequiel Neiva |

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0207224

ATO DE DIÁRIA Nº 0207235/2024-SUP-RH/DEP-PREV/ALERO

O **SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, e com o que disciplina a Resolução nº 486, de 18 de agosto de 2021, e suas alterações;

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor abaixo relacionado, pelo deslocamento via transporte terrestre de Ji-Paraná/RO a Porto Velho/RO, no período de 13/05/2024 a 16/05/2024, para conduzir veículo e fazer a segurança da deputada estadual Cláudia de Jesus no cumprimento de agenda institucional, conforme processo nº 100.045.000103/2024-83.

| Matrícula | Nome | Cargo | Lotação |
|-----------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| 200174167 | Ronaldo De Souza Camini | Assessor de Segurança | Assessoria de Segurança |

Porto Velho, 10 de maio de 2024.

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário-Geral
SEI nº 0207235

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: WEST EVENTOS LTDA ME

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE STAND COM DECORAÇÃO, CADEIRAS E MOBILIÁRIO, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS: O presente Contrato, será regido pela Lei 14.133/2021, e poderá ser alterado conforme as regras estabelecidas nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2024.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 339.136,00 (Trezentos e trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais), conforme Termo de Homologação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária.

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001011, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 339.136,00 (Trezentos e trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais)

DA VIGÊNCIA: O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021;

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 04 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

WEST EVENTOS LTDA ME

WESLEI DA SILVA RAMOS

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **West eventos ltda registrado(a) civilmente como WESLEI DA SILVA RAMOS, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 09/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0205860** e o código CRC **C646C795**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: IELE SARAIVA COSTA FROTA

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES, PALCO, PAISAGISMO E GERADOR, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Os contratos administrativos, serão regidos pela Lei 14.133/2021, conforme regras estabelecidas nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2024.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 92.800,00 (Noventa e Dois Mil Oitocentos Reais) dos Climatizadores, R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil reais) de Palco, R\$ 9.030,00 (Nove Mil e Trinta Reais) de Paisagismo e R\$ 37.600,00 (Trinta e Sete Mil e Seiscentos reais) do Gerador, conforme Termo de Homologação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

a) Climatizadores:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.12 locação de maquinas e equipamentos

Nota de Empenho: 2024NE001005, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 92.800,00 (Noventa e Dois Mil Oitocentos Reais).

b) Palco:

Programa Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Fonte Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.14 locação de bens moveis out naturezas e intangíveis

Nota de Empenho: 2024NE001006, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 134.000,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil Reais).

c) Paisagismo:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.14 locação de bens moveis out naturezas e intangíveis

Nota de Empenho: 2024NE001012, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 9.030,00 (Nove Mil e Trinta Reais).

d) Gerador:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.12 locação de maquinas e equipamentos

Nota de Empenho: 2024NE001013, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 37.600,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos Reais).

DA VIGÊNCIA: O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 05 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

IELE SARAIVA COSTA FROTA

IELE SARAIVA COSTA

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **IELE SARAIVA COSTA, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 09/05/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0205882** e o código CRC **7F1A9D23**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.675,44 (Dezenove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme Termo de Homologação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 122 1006 2406 240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001010, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 19.675,44 (Dezenove Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DA VIGÊNCIA: O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 06 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 8 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTE

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTI, Usuário Externo, em 09/05/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral, em 09/05/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0205894 e o código CRC 7F903B61.

Referência: Processo nº 100.172.000016/2024-71

SEI nº 0205894

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: B. R. ARRUDA ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, TRELIÇAS E ACESSÓRIOS a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil, e duzentos reais), conforme Termo de Homologação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária.

1. Tendas

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001003, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 164.800 (Cento e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

2. Trelíças e acessórios

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001014, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 58.400 (Cinquenta e oito mil, e quatrocentos reais)

DA VIGÊNCIA: O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021;
A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 07 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 8 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

B.R. ARRUDA ESTRUTURA E EVENTOS EIRELI

BRUNO RODRIGUES DE ARRUDA

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Br Arruda Estruturas e Eventos Eireli** registrado(a) civilmente como **Bruno Rodrigues de arruda**, Usuário Externo, em 09/05/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 09/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0205908 e o código CRC C5CCB709.

Referência: Processo nº 100.172.000016/2024-71

SEI nº 0205908

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

Processo Administrativo nº 100.172.000016/2024-71

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: KAMPÔ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE GRADES E TELÃO, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A prestação dos serviços dar-se-á na 11ª Edição da Rondônia Rural Show na cidade de Ji-Paraná/RO, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 68.480,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme Termo de Homologação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária.

1. Grades

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001004, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 18.880,00 (Dezoito mil, oitocentos e oitenta reais)

2. Telão

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001

Natureza da Despesa: 33.90.39.14

Nota de Empenho: 2024NE001009, emitida em 06/05/2024, no valor de R\$ 49.600,00 (Quarenta e nove mil e seiscentos reais)

DA VIGÊNCIA: O Contrato poderá ter sua vigência por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021;

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, conforme disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/21.

DOS CASOS OMISSOS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que

depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e registrado à fl. 08 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2024 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 8 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretário Geral da ALE/RO

CONTRATANTE

KAMPÔ PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME

ALEX COSTA CRUZ

Representante Legal da Contratada

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Costa Cruz**, **Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, **Secretário Geral**, em 09/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0205918** e o código CRC **52B8F385**.

Referência: Processo nº 100.172.000016/2024-71

SEI nº 0205918